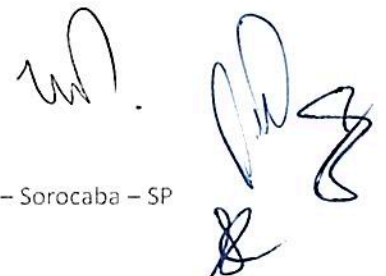


PROCESSO 2018/013.881-0

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Sorocaba/SP**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041- Alto da Boa Vista – neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, bem como pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARINA ELAINE PEREIRA**, doravante denominada **PMS**; de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA/SP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 71.869.358/0001-01, por seu representante legal, o Sr. **GERSON MACHULIS JÚNIOR**, RG Nº 15.501.896-6, doravante denominada **APAE**, tendo em vista o disposto nos arts.2º, inc. VIII, art. 17, art. 30, inc. VI e 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **TERMO DE FOMENTO**, na forma e nas condições aqui descritas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O presente termo tem por objeto a execução, de forma complementar ao SUS, das ações especializadas de habilitação e reabilitação a pessoas de todas as idades, munícipes de Sorocaba/SP, com deficiência intelectual e/ou física, visando assegurar melhora na qualidade de vida, inclusão na sociedade e pleno exercício da cidadania, a serem prestados de acordo com o plano de trabalho que faz parte integrante do presente ajuste (anexo I).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1- O presente termo tem a duração de 12 meses a contar da sua assinatura pelas partes, prorrogáveis por igual período, pelo máximo de 60 meses, desde que demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, bem como havendo concordância entre as partes.

2.2 - O prazo de vigência estipulado nesta cláusula não exime a **PMS** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade do presente ajuste nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do presente termo.

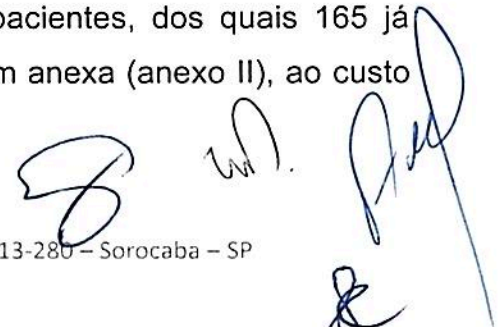
## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DAS VAGAS E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS**

3.1 - O encaminhamento dos pacientes para a realização do objeto do presente termo se dará através da Central de Regulação de vagas da **PMS**, para realização, na sede da **APAE**, das ações relativas à execução do plano de trabalho;

3.1.1 – O encaminhamento se dará por meio das Guias de Referências das unidades de saúde do município, entregues ao paciente ou responsável, mediante existência de vagas sinalizadas pela APAE por e-mail para Central de Regulação de Vagas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - O valor do presente termo de fomento fica estipulado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) mensais, para atendimento de 170 pacientes, dos quais 165 já estão em acompanhamento na APAE, conforme listagem anexa (anexo II), ao custo



mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) por paciente, totalizando um montante de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) nos doze meses de vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO:**

5.1 - O presente termo será celebrado, dispensando-se a realização de chamamento público, nos termos do art. 30 inc. VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo que a justificativa de que trata o art. 32 da mesma lei consta do anexo III do presente termo, o qual deverá ser publicado por extrato na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba/SP.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CUSTEIO**

6.1 - Os custos do presente termo de fomento serão providos através de dotações orçamentárias constantes no exercício financeiro de 2018, consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, especialmente na classificação que segue:

**- 18.01.00.10.301.1001.2113 (nota de empenho nº 08183)**

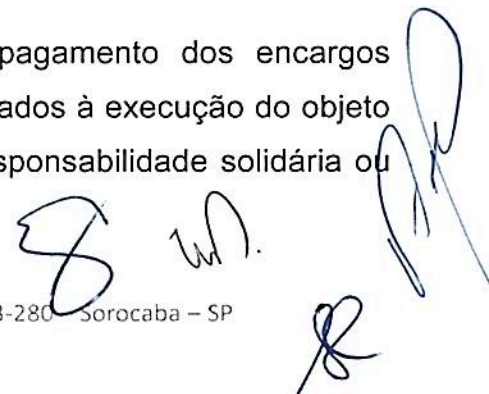
6.2 - A execução financeira do presente termo obedecerá ao plano de aplicação dos recursos financeiros, conforme plano de trabalho.

6.3 – O custeio do valor proporcional pertinente ao exercício financeiro do ano vindouro correrá por conta dos recursos a serem consignados na L.D.O 2019.

6.4- Os recursos repassados à **APAE** deverão ser movimentados em conta corrente específica e exclusiva, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da mesma, devendo os respectivos extratos de movimentação fazer parte da documentação a ser enviada à PMS pra fins de procedimento de prestação de contas.

6.5 – É de responsabilidade exclusiva da APAE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.6 – É de responsabilidade exclusiva da APAE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de fomento, não havendo responsabilidade solidária ou



subsidiária da PMS em caso de inadimplência da APAE em relação aos referidos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E RECEBIMENTO:**

7.1 – O pagamento dos valores relativos ao presente termo se dividem em:

**7.1.1 – componente pré-fixado, na ordem de 60% do valor;**

**7.1.2 – componente pós-fixado, na ordem de 40% do valor.**

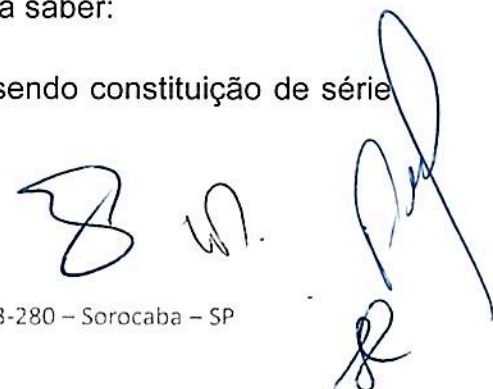
7.2 - O componente pré-fixado será transferido à instituição até o décimo dia útil de cada mês, em parcelas duodecimais, desde que a **APAE** comprove o atendimento ao número pacientes previstos no presente termo, apresentando o faturamento dos procedimentos realizados através do sistema oficial DATASUS, de acordo com os prazos previstos.

7.3 - O componente pós-fixado será transferido à instituição até o último dia útil de cada mês, em parcelas duodecimais, sendo que a partir da 4ª parcela será aplicado desconto proporcional ao descumprimento das metas assistenciais e de gestão, de acordo com a tabela abaixo:

Percentual de cumprimento de Metas Quantitativas	Percentual de Desconto
De =ou>85% a 100%	0%
De =ou>65% a <85%	5%
De =ou>50% a <65	10%
< que 50%	20%

7.4 – A APAE deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, o faturamento da produção realizada e outros documentos, a saber:

- O faturamento não será atrelado a repasse financeiro, sendo constituição de série histórica ao município;



- Arquivo de faturamento por e-mail, de acordo com os parâmetros e programas preconizados pelo Ministério da Saúde/DATASUS
- Relatório Mensal, constando: *Relatório Estatístico* (vagas, encaminhamentos, desligamentos, procedimentos realizados), *Listagem Nominal dos pacientes e Fichas de Frequência dos pacientes*.

7.5 - A APAE deverá apresentar quadrimensalmente, até o 5º dia útil do mês designado, documentação a fins de comprovação do cumprimento de metas e indicadores, conforme plano de trabalho, a saber:

- Controle de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);
- Participação da Família, registrada em prontuário único;
- Educação permanente e continuada da equipe;
- Articulação de Rede.

7.6 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **PMS**, esta garantirá à APAE o pagamento no prazo avençado neste ajuste, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PMS:**

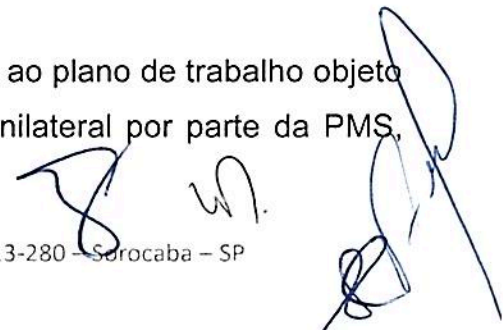
8.1 – Para a execução das ações relativas ao plano de trabalho objeto do presente termo, a PMS obriga-se:

8.1.1 – Repassar à APAE o recurso mensalmente estabelecido conforme o cronograma de desembolso descrito no item anterior;

8.1.2 – Programar no orçamento do município, nos orçamentos subsequentes ao da assinatura do presente termo, os recursos necessários para custear o presente ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE**

9.1 – Fica a APAE obrigada a dar total e fiel cumprimento ao plano de trabalho objeto do presente termo de fomento, sob pena de rescisão unilateral por parte da PMS,



após a constatação da inexecução do objeto, a ser apurada através de ação de fiscalização ou sindicância;

9.1.1 – Deverá a APAE comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações e forma de execução do objeto pactuado.

9.2 - A APAE é a única e exclusiva responsável perante a PMS, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e terceiros, pelas ações por ela executadas, bem como perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus funcionários.

9.3 – É obrigação da APAE arcar com os ônus decorrentes da incidência de tributos federais, estaduais e municipais que possam advir da execução do plano de trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da PMS.

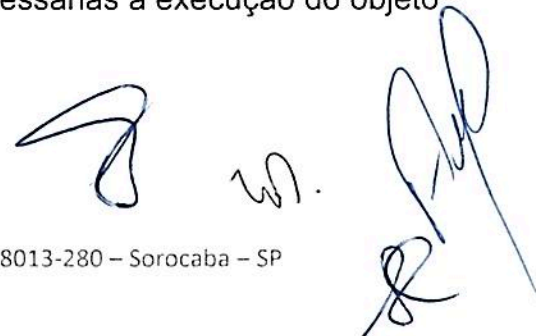
9.4 – Responderá a APAE por quaisquer danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à PMS ou a terceiros por força da execução das ações relacionadas ao plano de trabalho objeto do presente termo.

9.5 – Manterá a APAE, sempre atualizado, o prontuário dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, observando-se as normas legais e regulamentares relativas ao caso, ressalvando-se as exceções previstas em lei ou regulamento.

9.6 – É vedado à APAE valer-se ou permitir a terceiro que se valha de paciente para fins de experimentação ou trabalho externo, ressalvados casos de pesquisa científica, realizada por instituições de ensino superior, mediante liberação de comitês de ética dessas instituições e consentimento livre e esclarecido dos pacientes e/ou seus responsáveis.

9.7 – Justificará a APAE, ao paciente, ao seu representante e à PMS a eventual decisão pela não realização de procedimento previsto no plano de trabalho;

9.8 – É obrigação da APAE manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, das Unidades de Atendimento necessárias à execução do objeto do presente Termo de Fomento;



9.9 – Deverá a APAE manter os materiais e equipamentos necessários à execução do plano de trabalho objeto deste termo, em perfeito estado de conservação higiene e funcionamento, bem como dispor de espaço físico adequado para a realização dos procedimentos necessários;

9.10 – A APAE fica obrigada a disponibilizar aos setores competentes da Secretaria da Saúde as informações necessárias para a elaboração de diagnóstico acerca do regular cumprimento das ações relativas à execução do Plano de Trabalho objeto do presente ajuste.

9.11 – Fica obrigada a APAE a transferir à municipalidade, em caso de encerramento ou rescisão do presente termo, os valores e eventual patrimônio adquirido através de transferências financeiras oriundas do mesmo, apuradas em procedimento de prestação de contas.

9.12 – A APAE deverá manter escrituração contábil, seguindo os princípios fundamentais de contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade.

9.13 – Em caso de dissolução da APAE, a mesma deverá transferir todo o seu patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta;

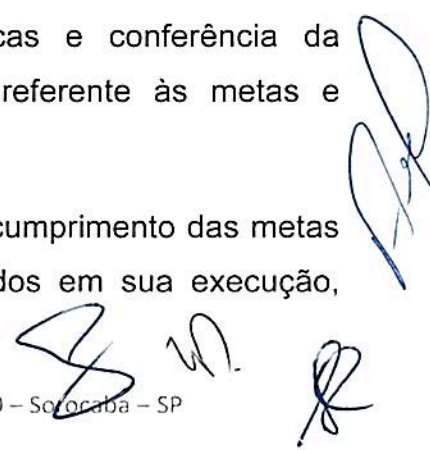
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

10.1 – A execução do presente termo será acompanhada pela Área de Atenção à Saúde, através do disposto neste termo e seus anexos:

10.1.1 – Mensalmente: através da conferência da documentação mensal enviada pela APAE, referente ao atendimento do total de pacientes pactuado no presente termo, conforme cláusula 7.4;

10.1.2 – Quadrimestralmente: através das visitas técnicas e conferência da documentação enviada de 4 em 4 meses pela APAE, referente às metas e indicadores, conforme cláusula 7.5.

10.2 – A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das metas definidas para a APAE, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução,



através de indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

10.3 – Fica garantido o livre acesso aos agentes de controle interno da PMS, e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto descritos no plano de trabalho;

10.4 - Serão nomeados pela PMS o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

10.5 - Fica garantido livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas de SP aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como os locais de execução do objeto do mesmo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

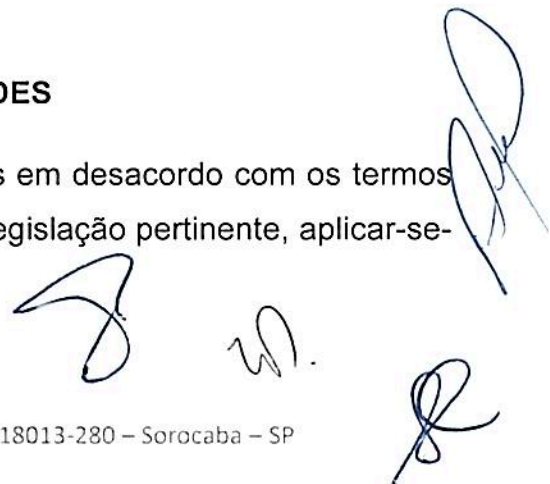
11.1 – O procedimento para apresentação de documentos, bem como para avaliação dos mesmos em procedimento para prestação de contas atenderá ao disposto no capítulo IV, seção I, da Lei 13019, de 31 de julho de 2014, além de demais dispositivos legais pertinentes.

11.2 - A APAE deverá entregar prestação de contas impreterivelmente até 45 dias a contar da data do repasse, a saber:

- Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;
- Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias legíveis carimbados e rubricados pelo representante legal da APAE para que possam ser conferidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 – Pela execução das obrigações aqui pactuadas em desacordo com os termos do presente ajuste, bem como em desacordo com a legislação pertinente, aplicar-se-





ão os dispositivos constantes na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, em seu capítulo V, quais sejam:

12.1.1 – advertência;

12.1.2 – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município de Sorocaba/SP, até 02 anos;

12.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 13.1.2.

12.2 – A imposição de penalidade prevista nesta cláusula dependerá de prévia análise em procedimento administrativo sancionador próprio, a correr no âmbito da SES dentro do que preveem as Leis 8.666/93 e a 13.019/2014, onde fique garantido à APAE o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não afastará o direito da PMS exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e a terceiros, independentemente da responsabilidade criminal ou ética do autor do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1 – A rescisão do presente termo obedecerá as disposições da Lei nº 13019/2014, no que couber;

13.2 – Verificada qualquer hipótese de ensejadora de rescisão contratual, a PMS poderá providenciar a imediata revogação de qualquer permissão, seja de uso dos bens públicos ou da cessão de funcionários, colocados à disposição da APAE, caso assim houver, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos qualquer direito à indenização;



13.3 – Fica facultado às partes rescindirem o presente instrumento a qualquer tempo, devendo a decisão fundamentada, de onde constem claramente os motivos, responsabilidades serem notificadas à parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13.4 - Caso a rescisão unilateral por parte da PMS não decorra de má gestão, culpa ou dolo da APAE, a PMS arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela APAE para a execução dos termos deste termo de fomento sem prejuízo da indenização que a APAE eventualmente faça jus.

13.5 – Caso a rescisão ocorra unilateralmente por parte da APAE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços por 180 dias, contados da data de formalização da denúncia do termo de fomento junto à PMS;

13.6 – A APAE terá o prazo máximo de 180 dias, a contar da data de rescisão do termo de colaboração, para quitar as suas obrigações e prestar contas de sua gestão à PMS, promovendo a devolução de eventuais saldos financeiros que eventualmente existam ao final do contrato.



13.7 - Caso ocorra qualquer hipótese que enseje a rescisão contratual por culpa da APAE, tem a PMS a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do termo de fomento, de modo a evitar a descontinuidade do mesmo, nos termos do inc. XII do art. 42 da Lei 13019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - O presente termo de fomento poderá ser aditado ou suprimido, obedecendo-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor financeiro do ajuste, mediante prévia justificativa por parte da autoridade da Secretaria de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – É vedada a cobrança de qualquer valor, direta ou indiretamente, dos pacientes, pelos serviços médicos e hospitalares, ou outros complementares à assistência prestada através do presente termo, sendo lícito, à APAE, buscar os

ressarcimentos a que se refere o art. 32 da Lei nº 9.656/98, nas hipóteses e na forma ali prevista.

15.2 - O presente termo será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da sua assinatura.

15.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP para dirimir as questões e dúvidas relativas ao presente termo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também firmam o presente.

Palácio dos Tropeiros, em 09 de maio de 2018.

  
JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

  
MARINA ELAINE PEREIRA

Secretária da Saúde

  
GERSON MACHULIS JÚNIOR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Testemunhas:

1ª)

  
Fabiano Alves de Brito  
Chefe de Divisão

RG nº

23838344-1

2ª)

  
SARAH

RG nº 43681333-6

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 13.881/2018

OBJETO: Execução, de forma complementar ao SUS, das ações especializadas de habilitação e reabilitação a pessoas de todas as idades, munitípes de Sorocaba/SP, com deficiência intelectual e/ou física.

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

En.  
Eraldo Paulo da Silva  
Expediente do Gabinete Central

11/05/18

2016.53h

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: José Antônio Caldini Crespo

Cargo: Prefeito

CPF: 024.927.118-46 RG: 5.599.793-4

Data de Nascimento: 05/06/1955

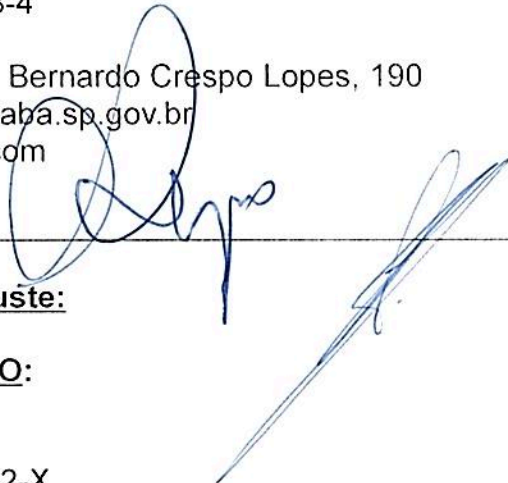
Endereço residencial completo: Rua Bernardo Crespo Lopes, 190

E-mail institucional: jccrespo@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: jaccrespo@hotmail.com

Telefone (15) 99101-9476

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Marina Elaine Pereira

Cargo: Secretária da Saúde

CPF: 271.379.828-08 RG: 24.705.852-X

Data de Nascimento: 02 /04 /1977

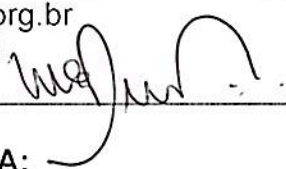
Endereço residencial completo: Rua Scipioni Landulfo 371, Central Parque – Sorocaba/SP

E-mail institucional: marinapereira@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: mep@aasp.org.br

Telefone(s): (15) 99144-8650

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Gerson Machulis Júnior

Cargo: Presidente Voluntário

CPF: 042.412.308-81 RG: 15.501.896-6

Data de Nascimento: 11/03/1963

Endereço residencial completo: Rua Lúcia de Almeida, 191 Granja Olga III Sorocaba-SP

E-mail institucional: coordenacao@apaesorocaba.org.br

E-mail pessoal: machulis@gmail.com

Telefone(s): (15) 99142-2588

Assinatura: \_\_\_\_\_



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.